



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**Ofício 253/2023/PMC/SEPLAG/DCONV**  
**Congonhas, 05 de Outubro 2023**

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Termo de Fomento nº 38/2023, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Congonhas/MG e Sociedade Musical Nossa Senhora Da Ajuda Alto Maranhão, para ciência e controle.

Atenciosamente,

  
Paola Rossi de Oliveira  
Diretora de Convênio e Prestação de Contas  
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



**PROCOLO GERAL 3298/2023**  
Data: 05/10/2023 - Horário: 11:32  
Legislativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE FOMENTO N°. 38/2023.

## PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA AJUDA ALTO MARANHÃO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59 e a **SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA AJUDA ALTO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ nº.20.131.389/0001-11, com sede na rua Nossa Senhora da Ajuda, s/n, bairro Alto Maranhão, neste ato representado por seu Presidente, Rui Rodrigues de Paula, portadora do RG MG-3648548 e do CPF nº. 200.845.366-91, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

### EMENDA IMPOSITIVA

Processo Administrativo nº. 899/2023

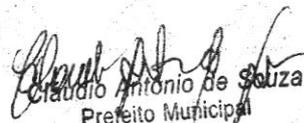
### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projeto FASE II de incentivo à arte da música instrumental – banda civil tradicional – como forma de desenvolvimento cultural, social e profissional, conforme Plano de Trabalho anexo. Além do incentivo à qualificação dos integrantes da banda, objetiva o incremento para formação de novos componentes com aulas gratuitas teóricas e práticas para mais componentes sob demanda de crianças (a partir de 7 anos) e adolescentes de baixa renda, principalmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade, por meio da iniciação e fundamentação musical.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR**

O **MUNICÍPIO** nomeia como gestora do presente Termo de Fomento Andréa Olívia Cerqueira Menezes Cruz, conforme Portaria Municipal nº. PMC/287, DE 13 DE JULHO DE 2023.

#### **2.2 São obrigações do Gestor:**

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal

  
Rui Rodrigues de Paula  
Presidente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

**2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.**

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação do recurso da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

*Paula*

*Blair de Souza*  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: Ângela Maria Passos Bento, Ruth Isabel Dorotéa de Oliveira e Jéssica das Dores Ferreira da Costa para comporem a comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora, Camila Caroline Messias para atuar na parceria entre o Município de Congonhas e a Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda Alto Maranhão.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

- a) análise do objetivo e sua finalidade;
- b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
- c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

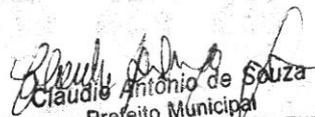
3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

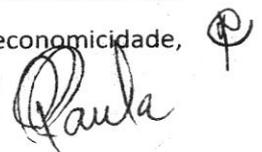
3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

### CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

#### I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade,

  
Claudio Antonio de Souza  
Prefeito Municipal

  
Paula



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);

g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;

h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;

i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

j) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;

k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

**II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:**

a) responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

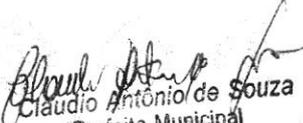
d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;

f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

  
Claudio Antonio de Souza  
Prefeito Municipal

  
Paula



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;
- m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
- p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento prevê repasse único de recursos, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

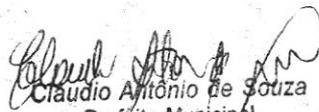
### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – Apoio a Entidades – SEDAS - EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 353)- 4.4.50.41 – Contribuições (ficha 354). Fonte: 1500.

### CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

O recurso será depositado em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

O recurso, enquanto não empregado na sua finalidade, será obrigatoriamente aplicado no mercado financeiro.

  
Claudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal

  
Paula



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para o recurso transferido.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A apresentação da prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:

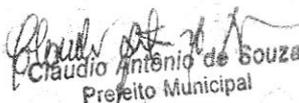
I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e **que é prestação de contas total**;

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

  
Claudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal

  
Paula



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

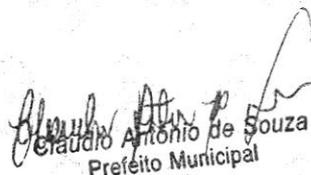
VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX - 3 (três) orçamentos (quando for o caso), para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver.
- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Só serão aceitos 3 orçamentos válidos (quando for o caso), ou seja, 3 orçamentos nos quais constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item.

  
Claudio Antonio de Souza  
Prefeito Municipal

  
Paula



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa prévia de preços. Terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser comprovada conforme os elementos indicativos da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 3 (três) cotações ou tabela de preços de associações profissionais ou publicação especializadas ou quaisquer outras formas de informação disponível ao público.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

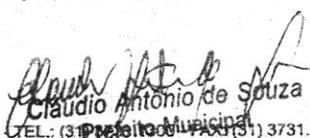
XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

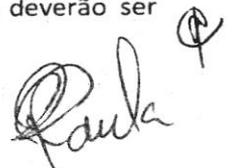
XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas picadas.

§ 2º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

  
Claudio Antonio de Souza  
Prefeito Municipal

  
Paula



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

### CIDADE DOS PROFETAS

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 4º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 6º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 7º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

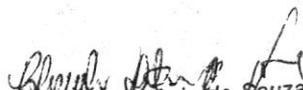
§ 8º Após a aplicação da parcela, será apresentada a **prestação de contas do total** do recurso recebido, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal

  
Paula



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

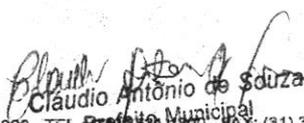
Este instrumento tem vigência da data de sua assinatura do termo até 31 de março de 2024, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

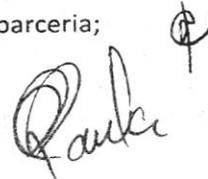
Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

Fica vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) deixar de aplicar os recursos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;

  
Claudio Antonio de Souza  
Prefeito Municipal

  
Paulo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias.

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE**

Ao término da vigência deste termo ou, **se for o caso**, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

  
Claudio Antonio de Souza  
Prefeito Municipal

  
Paula



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 19 de setembro de 2023.

**Rui Rodrigues de Paula**

Presidente Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda Alto Maranhão

**Libertad Lamarque Guerra Souza**

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

**Cláudio Antônio de Souza**

Prefeito de Congonhas

**PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

ÓRGÃO/ENTIDADE: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS</b>		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio Souza	CI: M1652882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: Prefeito		

**2 - DADOS CADASTRAIS**

ÓRGÃO/ENTIDADE: SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA AJUDA DE ALTO MARANHÃO		CNPJ: 20.131.389/0001-11	
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DA AJUDA - 74 - ALTO MARANHÃO			
MUNICÍPIO: CONGONHAS		UF: MG	CEP: 36.418-200
TELEFONE: (31) 971740711			
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO: BRASIL	AGÊNCIA: 1793-0	PRAÇA PAGAMENTO: CONGONHAS
NOME DO RESPONSÁVEL: RUI RODRIGUES DE PAULA		CI: M 3648548	CPF: 200.845.366-91
ENDEREÇO: RUA JOSE TEODORO DA CUNHA – 135 - ALTO MARANHÃO			
CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: 971740711 / 997649523	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: <a href="mailto:sociedademusicalaltomaranhao@gmail.com">sociedademusicalaltomaranhao@gmail.com</a> <a href="mailto:alanobarbosa13@gmail.com">alanobarbosa13@gmail.com</a>	

**3 - HISTÓRICO DA OSC**

A Sociedade Musical Nossa Senhora Da Ajuda De Alto Maranhão é uma entidade social sem fins lucrativos. Foi fundada pelo padre João Egg, em 3 de agosto de 1969. Há 53 anos, vem levando o nome de Congonhas a diversas cidades de Minas Gerais e até fora do Estado. É hoje a maior entidade do distrito e uma das mais tradicionais da região do Alto Paraopeba. Possui um extenso calendário de apresentações na comunidade de Alto Maranhão, como: Eventos das pastorais da igreja, procissões, novenas e festa da padroeira N. Sra. d'Ajuda, Semana Santa, Procissão de Nossa Senhora Aparecida, que vem de Congonhas, Carnaval do Alto Maranhão, além das demandas de outras localidades e Festivais da qual é convidada. A Sociedade tem a ela vinculada em torno de 50 pessoas diretas e aproximadamente 200 indiretas, sendo aproximadamente 20 aprendizes (a grande maioria crianças) e em torno de 30 músicos já formados.

**4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE**

TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: FASE II do PROJETO DESPERTAR PARA A MÚSICA	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: a partir da data da Assinatura TÉRMINO: Março/2024
---	---

**5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projeto FASE II de incentivo à arte da música instrumental – banda civil tradicional – como forma de desenvolvimento cultural, social e profissional, conforme Plano de Trabalho anexo. Além do incentivo à qualificação dos integrantes da banda, objetiva o Incremento para formação de novos componentes com aulas gratuitas teóricas e práticas para mais componentes sob demanda de crianças (a partir de 7 anos) e adolescentes de baixa renda, principalmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade, por meio da iniciação e fundamentação musical.

**6 – LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA**

RUA NOSSA SENHORA DA AJUDA - 74 - ALTO MARANHÃO – CONGONHAS-MG; CEP 36.418-200.

**7 – JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE**

- Trocar o excesso de utilização de aparelhos eletrônicos pelo aprendizado musical.

Carlos Magno de Souza  
Controlador Geral

Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal

- Resgatar jovens com ociosidade ou que passam por problemas de falta de estrutura familiar, consumo de ilícitos, baixo rendimento escolar para um ambiente sadio, respeitoso e engrandecedor.
- Diversas pesquisas têm apontado que a terapia musical também é uma importante aliada no tratamento de jovens com problemas com álcool e droga, e também tem resultados excelentes na diminuição da ansiedade, depressão, raiva e estresse.
- o contato com a música na adolescência ensina muito sobre disciplina, foco e concentração. O engajamento nas aulas e nos treinos para aperfeiçoar técnicas e habilidades também mantém os jovens envolvidos com um projeto e, conseqüentemente, diminui as chances de envolvimento com crimes e uso de drogas.
- Considerando que a cidade de Congonhas é berço cultural do país, aumenta a necessidade de oferecer espetáculos musicais de qualidade e incentivar na comunidade o interesse pela música e a descoberta novos talentos.
- Chamar atenção da comunidade para os benefícios da música pois: desenvolve o cognitivo; aprimora a linguagem oral; ajuda no desempenho escolar; contribui para o desenvolvimento motor; desenvolve a sociabilização; promove disciplina; estimula a criatividade; pode tornar-se uma profissão;
- Esperamos com essa iniciativa ajudar a mudar a imagem que as pessoas têm sobre concertos e instrumentos clássicos ou de sopro, e atrair o público para os espetáculos musicais de nossa cidade.
- As apresentações na Praça ou na Romaria, serão destinadas à comunidade em geral e aos visitantes que terão a oportunidade de assistir a um evento musical de qualidade e conhecer os músicos.
- Ao promovermos apresentações nos bairros, da nossa cidade, de todas as classes sociais, mas principalmente aos menos favorecidos, que de outra forma não teriam acesso a esse tipo de música, mostraremos assim que a música é algo extremamente interessante e que pode proporcionar novos caminhos a eles e a seus filhos, que poderão se tornar músicos e agregar renda.

#### 8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A Sociedade Musical foi drasticamente afetada por uma combinação de fatores que abalou seu corpo de músicos como:

- A Covid-19, pois afastou músicos mais idosos devido a saúde mais frágil e ao mesmo tempo não conseguimos formar músicos novos devido às crianças e adolescentes não conseguirem ter um bom aproveitamento aprendendo música teórica e prática somente em casa, já que o estudo da música exige alto grau de concentração, estudo e Acompanhamento.
- O assédio das mídias sociais, bem como do mundo fácil das ruas, tirou muitas crianças do estudo da música.
- A falta de incentivo financeiro da Banda também ajudou para o abandono de adolescentes que já tiveram que começar a trabalhar para ajudar os pais.

#### 9- PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente) – FASE II

Alunos sob demanda com capacidade de incremento em até 50 membros, compreendendo Crianças a partir de 7 anos, adolescentes, adultos e idosos, bem como, suas famílias e a comunidade em geral.

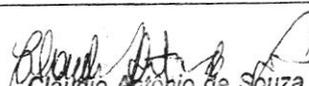
#### 10 - FORMA DE EXECUÇÃO (forma de execução das atividades ou do projeto) – FASE II

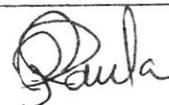
- Aulas semanais de musicalização, visando à prática instrumentista na Sociedade Musical de Alto Maranhão.
- Ministras aulas semanais de música teórica e prática na Sede da Banda.
- Proporcionar acolhimento, condições adequadas e incentivo aos alunos e músicos participantes.
- Promover apresentações na comunidade e fora dela em eventos religiosos, oficiais, festivais e públicos quando solicitados.
- Manter ordem, respeito, disciplina e assiduidade por parte dos dirigentes.
- Controlar a frequência dos alunos e músicos.
- Zelar pela formalização e controle correto de documentos da Sociedade, bem como prestação de contas ao Governo e Sociedade.

#### 12 - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS – FASE II

- Propiciar o conhecimento musical de maneira profunda às crianças, adolescentes e jovens que estão em situação de risco e vulnerabilidade social, a fim de reconhecer suas potencialidades e despertar o interesse pela música, substituindo práticas conseqüentes dos problemas sociais por uma atuação significativa na sociedade.
- Introduzir mecanismos para incentivar novas crianças a aprender música, bem como manter a atuação da atual composição dos membros da sociedade com o incentivo de: Promover recursos intelectuais e/ou alimentar aos músicos e alunos frequentes nos ensaios e apresentações.

Carlos Magno de Souza  
Controlador Geral

  
Claudio Antonio de Souza  
Prefeito Municipal

  
Paula

- Melhorar a estrutura da sede da Banda para as aulas de prática instrumental, possibilitando ao aluno o acesso a diversos tipos de instrumento que compõem a banda.
- Verificar a possibilidade de introduzir acompanhamento psicológico e pedagógico aos alunos.
- Trabalhar a autoestima, a motivação a concentração e a integração social, estimulando principalmente os integrantes com problemas de aprendizagem nas escolas regulares;
- Promover aulas e ensaios regularmente.
- Participar do calendário de cerimônias na comunidade de Alto Maranhão, Congonhas e outros municípios, levando a cultura musical congonghense com brilhantismo, aumentando assim a autoestima, autoconfiança e responsabilidade.
- Através da música queremos reduzir os problemas que ainda encontramos em nosso município como: Falta de estrutura familiar, baixo índice escolar, gravidez na adolescência, consumo e tráfico de drogas.
- Queremos manter uma integração com a família, estimulando a participação dos pais e/ou responsáveis através de reuniões e eventos, de maneira a criar um vínculo, prevenindo-as de riscos sociais, despertando o interesse em crianças e adolescentes pelo conhecimento artístico e cultural; de maneira a contribuir para a formação pessoal e educacional, preparando-as para atuarem na sociedade, além de reduzir custos do Estado com menores infratores, presos, etc, canalizando os recursos para o investimento na música. As aulas de música cumprem um papel educativo e social, além de contribuir para a formação cultural das crianças e adolescentes, diminui seu tempo ocioso e os prepara para que sejam cidadãos conscientes.
- Estimular a percepção musical, através da introdução de novos ritmos e letras, contribuindo assim para o aumento da concentração e do respeito as diferenças.
- Contribuir para permanência e êxito dos alunos em seus respectivos cursos, através da construção de um ambiente escolar mais integrado, acolhedor e motivador.
- Tornar-se referência cultural de bandas de músicas.

**13 - EQUIPE TÉCNICA (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto / atividade) – FASE II (Incremento)**

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO (CLT/CONTRATO/MEI)	HORAS/SEMANAIS TRABALHADAS
Indianara Aparecida Pinto Gomes	Contra regente Professora Musicalização	Curriculum anexo	MEI	2h

**14 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS – FASE II**

OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
• Frequência nas aulas de música teórica e prática, nos ensaios e nas apresentações.	Elevação dos níveis de aprendizado, avanço para práticas instrumentais.	Livro de Presença
• Comportamento social no ambiente e eventos da banda	Reuniões de avaliação regulares	Feedback da diretoria
• Desempenho escolar	Melhora na concentração	Boletim escolar

**15 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – FASE II)**
**RESUMO GERAL**

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIV A CUSTO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO DO REPASSE	
			VL. TOTAL	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
FASE II	15.1	Manutenção Predial (manutenção portas de aço e madeira; trocar piso interno chão e parede e fachada; fechar cozinha e escritório); Pintura	18.000,00	Sob demanda	Sob demanda	Setembro /2023	Março/2024

Carlos Magno de Souza  
Controlador Geral

Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal

Raula

15.2	Mão de obra manutenção Predial		12.000,00	Sob demanda	Sob demanda	Agosto/2023	Março/2024
15.3	Compra de bebedouro		1.500,00	Sob demanda	Sob demanda	Agosto/2023	Março/2024
15.4	Compra de cadeiras sem braço		2.500,00	Sob demanda	Sob demanda	Agosto/2023	Março/2024
15.5	computador		5.000,00	Unid	01	Agosto/2023	Março/2024
15.6	Impressora		1.000,00	Unid	01	Agosto/2023	Março/2024
15.7	Televisão		3.000,00	Unid	01	Agosto/2023	Março/2024
15.8	Compra de estantes p/ partitura		5.000,00	Sob demanda	Sob demanda	Agosto/2023	Março/2024
15.9	Caixa de som amplificada		3.000,00	Sob demanda	Sob demanda	Agosto/2023	Março/2024
15.10	Compra de Instrumentos		6.000,00	Sob demanda	Sob demanda	Agosto/2023	Março/2024
15.11	Compra de microfones		2.000,00	Sob demanda	Sob demanda	Agosto/2023	Março/2024
15.12	mesa de som		1.000,00	Unid	01	Agosto/2023	Março/2024
15.13	Contramestre regente		8.800,00	Sob demanda	Sob demanda	Agosto/2023	Março/2024
15.14	KIT Alimentação		31.200,00	Sob demanda	Sob demanda	Agosto/2023	Março/2024
			<b>100.000,00</b>				

**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**16-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS - FASE II**

META	ETAPA	DESCRIÇÃO DETALHADA	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO DO REPASSE	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
FASE II	15.1	Pagamento Contra Regente musical Banda Civil Tradicional	1.100,00	8.800,00	mês	08	Setembro /2023	Março/2024
<b>SUBTOTAL</b>			<b>1.100,00</b>	<b>8.800,00</b>				

**MATERIAL DE CONSUMO**

**17-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS**

META	ETAPA	DESCRIÇÃO DETALHADA	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO DO REPASSE	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
FASE II	15.14	KIT Alimentação	-	31.200,00	Sob demanda	Sob demanda	Setembro /2023	Março / 2024
<b>SUBTOTAL</b>				<b>31.200,00</b>				

Carlos Wagner de Souza  
Controlador Geral

Claudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal

Paula

## SERVIÇOS DE TERCEIROS (Pessoa Física ou Jurídica)

## 18-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS – FASE II

META	ETAPA	DESCRIÇÃO DETALHADA	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO DO REPASSE	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
FASE II	15.1	Manutenção Predial	Sob demanda	18.000,00	Sob demanda	Sob demanda	Setembro /2023	Março/2024
	15.2	Mão de Obra	Sob demanda	12.000,00			Setembro /2023	Março/2024
<b>SUBTOTAL</b>				<b>30.000,00</b>				

## MATERIAL PERMANENTE

## 19-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS – FASE II

META	ETAPA	DESCRIÇÃO DETALHADA	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO DO REPASSE	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
FASE II	15.1	Compra de bebedouro	-	1.500,00	Sob demanda	Sob demanda	Setembro /2023	Março/2024
	15.2	Compra de cadeiras sem braço	-	2.500,00	Sob demanda	Sob demanda	Setembro /2023	Março/2024
	15.3	Computador	5.000,00	5.000,00	1	1	Setembro /2023	Março/2024
	15.4	Impressora	1.000,00	1.000,00	1	1	Setembro /2023	Março/2024
	15.5	Televisão	3.000,00	3.000,00	1	1	Setembro /2023	Março/2024
	15.6	Compra de estantes p/ partitura	-	5.000,00	Sob demanda	Sob demanda	Setembro /2023	Março/2024
	15.7	Caixa de som amplificada	-	3.000,00	Sob demanda	Sob demanda	Setembro /2023	Março/2024
	15.8	Compra de Instrumentos	-	6.000,00	Sob demanda	Sob demanda	Setembro /2023	Março/2024
	15.9	Compra de microfones	-	2.000,00	Sob demanda	Sob demanda	Setembro /2023	Março/2024
	15.10	Mesa de som	1.000,00	1.000,00	1	1	Setembro /2023	Março/2024
<b>SUBTOTAL</b>				<b>30.000,00</b>			Setembro /2023	Março/2024

## 20 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – Apoio a Entidades – SEDAS - EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 353). 4.4.50.41 - Contribuições (ficha 354) - Fonte: 1500	VALOR DO INVESTIMENTO: <b>RS 100.000,00</b>
--	--

## 21 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE

## 22 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE (RS)

Carlos Wagner de Souza  
Controlador Geral

Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal

Paula

META/ETAPA	JULHO/2023	AGO/2023	SET/2023 RS 100.000,00	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023
FASE II	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024			

### 23 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE

META/ETAPA	JULHO/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023
FASE II						
	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024			

### 24 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fins de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 22 de setembro de 2023

Proponente:



Rui Rodrigues De Paula

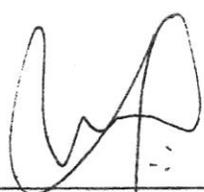
Presidente da Entidade Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda do Alto Maranhão

### 25 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a)  Previsão legal ART 29, Lei 13019/2014 DEFERIDO (X) INDEFERIDO ( )  
b)  Previsão orçamentária PL 63  
c)  Recursos financeiros R 64  
d)  Compatibilidade com a LDO PL 64  
e)  Compatibilidade com o PPA PL 64

Congonhas, 28 de set de 2023

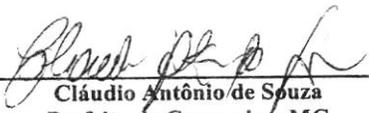


Carlos Magno de Souza  
Controlador Geral

### 26 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

Congonhas, 22 de setembro de 2023



Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito de Congonhas-MG



CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo, e Eventos, Jean Ângelo de Oliveira inscrito no RG nº. M-8.955.835 e no CPF nº.025.363.176-06 e do outro lado, o Moto Clube Six Friends & CIA, inscrito no CNPJ nº.46.972.205/0001-30, com sede na Rua Carandai, nº28, bairro Dom Oscar, representado por seu Presidente, Marcus Aurélio dos Santos, portador do RG M-8508081 e do CPF nº. 713.060.646-00. Objeto: Incentivar a paixão pelo ROCK N ROLL e motociclismo, através da realização de shows com bandas musicais de rock. Valor: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 07. Unidade: 03. Função: 27. Subfunção: 813. Programa: 0043. Atividade: 0.021 – Parcerias com Entidades – SECULTE - EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 134). Fonte: 1500.

Vigência: de 12 de setembro de 2023 até 31 de dezembro de 2023. Congonhas, 29 de setembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Marcus Aurélio dos Santos, Presidente do Moto Clube Six Friends & CIA.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### TERMO DE FOMENTO Nº. 38/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA AJUDA ALTO MARANHÃO

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no

CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59, e do outro lado, a SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA AJUDA ALTO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº.20.131.389/0001-11, com sede na rua Nossa Senhora da Ajuda, s/n, bairro Alto Maranhão, representado por seu Presidente, Rui Rodrigues de Paula, portadora do RG MG-3648548 e do CPF nº. 200.845.366-91. Objeto: Concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projeto FASE II de incentivo à arte da música instrumental. Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – Parcerias com Entidades – SEDAS - EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 353) - 4.4.50.41 – Contribuições (ficha 354). Fonte: 1500. Vigência: de 22 de setembro de 2023 até 31 de março de 2024. Congonhas, 29 de setembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Rui Rodrigues de Paula, Presidente da Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda Alto Maranhão

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### TERMO DE FOMENTO Nº. 35/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A INSTITUTO CULTURAL PROFETAS EM ARTES - PROFARTE

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos, Jean Ângelo de Oliveira inscrito no RG nº. M-8.955.835 e no CPF nº.025.363.176-06, e do outro lado, o INSTITUTO CULTURAL PROFETAS EM ARTE - PROFARTE, inscrito no CNPJ nº.23.966.054/0001-01, com sede na rua Marechal Floriano Peixoto nº 389, bairro Centro, representado por sua Presidente, Regina Maria Bahia da Fonseca Silva, portadora do RG MG-726958 e do CPF nº. 222.059.856-04. Objeto: a circulação do espetáculo "Não me toca seu boboca" do Grupo de teatro boca de cena nas comunidades de município de Congonhas, contemplando 10 comunidades, sendo: Alvorada, Dom Oscar, Pires, Alto Cruzeiro, Boa Vista, Rosário, Campinho, Santa Quitéria, Alto Maranhão e Vila São Vicente. Valor: R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 07. Unidade: 02. Função: 13. Subfunção: 392. Programa: 0023. Atividade: 0.089 – Apoio a Entidades – SECULTE - EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 134). Fonte: 1500. Vigência: de 12 de setembro de 2023 até 30 de novembro de 2024. Congonhas, 29 de setembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Regina Maria Bahia da Fonseca Silva, Presidente do Instituto Cultural Profetas em Arte – PROFARTE.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO AO TERMO DE FOMENTO Nº 15/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS BOA VISTA E COMPLEMENTAÇÃO - ABOVIC

Participes: o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59. Objeto: O presente Termo visa à prorrogação de ofício do Termo de Fomento nº 15/2023, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 55 da Lei 13.019/2014. Vigência: 19 de setembro de 2023 até 30 de outubro de 2023. Congonhas, 29 de setembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Libertad Lamarque Guerra Souza, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 10/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS E DO BRASIL - AMIG

Participes: O Município de CONGONHAS, CNPJ n. 16.752.446/0001-02, com endereço à Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, representado pelo seu Prefeito, Sr. Cláudio Antônio de Souza, e, a Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil, CNPJ n. 25.701.780/0001-28, com sede à Rua